

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA

celebrado entre

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

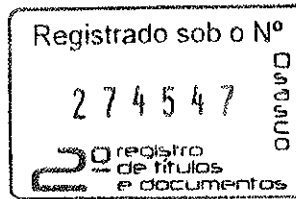
Datado de

13 de dezembro de 2013



1

4



CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA

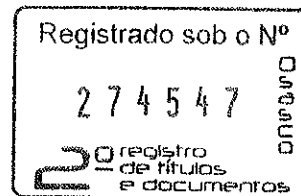
O presente Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta (o “Contrato”) é celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre as partes abaixo:

- (i) **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“LLX Açú”);
- (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social (“Banco Depositário” ou “Bradesco”);
- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Santander”); e
- (iv) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Representante dos Debenturistas”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da LLX Açú (os “Debenturistas”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012 (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”) (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as “Partes Garantidas”).

CONSIDERANDO QUE:

1. A LLX Açú assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”), em 27 de setembro de 2010, o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério, localizado no Município de São João da Barra, nordeste do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de projetos estruturantes de empresas âncora e área *off-shore*, com berços de atracação construídos para movimentar diferentes tipos de cargas (produtos siderúrgicos, carvão, petróleo e gás e outras cargas) e prestação de serviços de apoio *off-shore* para empresas de petróleo e gás instaladas na Bacia de Campos (o “Projeto”);
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, a LLX Açú emitiu em favor do Bradesco, Cédula de Crédito Bancário No. 2626084, em 19 de setembro de 2008, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), aditada em 08 de setembro de 2010 e novamente em 28 de agosto de 2012 e Cédula de Crédito Bancário No. 4026779, em 08 de setembro de 2010, no valor de R\$ 155.180.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), aditada em 28 de agosto de 2012, no valor total de

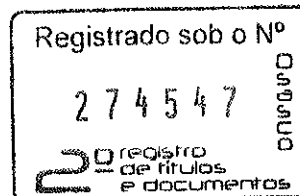




R\$345.180.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), cujos vencimentos foram estabelecidos em 19 de fevereiro de 2014 (o “Primeiro Financiamento”), bem como Cédula de Crédito Bancário No. 4642789, emitida em 04 de maio de 2011, no valor total de R\$ 467.685.900,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), aditada em 24 de abril de 2013, cujo vencimento foi estabelecido em 24 de outubro de 2014 (o “Segundo Financiamento” e, em conjunto com o Primeiro Financiamento “Empréstimo Ponte Bradesco”);

3. Nos termos da “Proposta de Assessoria e Estruturação Financeira entre LLX e Bradesco BBI & Proposta de Concessão de Financiamento entre Bradesco BBI, Bradesco e LLX”, celebrada em 22 de abril de 2013 entre a LLX Açú, o Bradesco e o Banco Bradesco BBI S.A. (a “Proposta”), em garantia ao Empréstimo Ponte Bradesco, a LLX Açú, a LLX Logística S.A., e a Centennial Asset Participações Açú S.A. devem outorgar garantias adicionais ao Banco Depositário, sendo que tais garantias devem continuar válidas em caso de futuros aditamentos dos termos e condições do Empréstimo Ponte Bradesco;
4. Adicionalmente, de forma a captar recursos adicionais para a execução do Projeto, em 24 de fevereiro de 2012, o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES (o “BNDES”) celebrou com a LLX Açú um contrato de financiamento, mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais) (“Empréstimo BNDES”);
5. Conforme previsto no Empréstimo BNDES, é condição para utilização de cada parcela do crédito ali contratado a apresentação, ao BNDES, de carta de fiança expedida por instituição financeira aprovada pelo BNDES, pela qual o fiador se responsabiliza pelo montante previamente definido pelo BNDES, com base no montante do crédito a ser liberado à LLX Açú, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Empréstimo BNDES;
6. Em 14 de junho de 2012 e 17 de dezembro de 2012, a LLX Açú (na qualidade de afiançada), a LLX Logística S.A., e o Sr. Eike Fuhrken Batista (na qualidade de devedores solidários) celebraram com o Santander os Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança No. 180612012 e nº 181461812, respectivamente (os “Contratos de Fiança Bancária Santander”), os quais regulam os termos e condições segundo os quais, nos dias 15 de junho e 19 de dezembro de 2012, foi efetuada pelo Santander a emissão de duas cartas de fiança referenciadas em cada Contrato de Fiança Bancária Santander em favor do BNDES, com vencimento original em 14 e 15 de março de 2014 e valor de R\$318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) respectivamente, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela LLX Açú nos termos do Empréstimo BNDES (“Cartas de Fiança Santander”);
7. Em razão das tratativas entre LLX Açú e o BNDES para a repactuação dos termos e condições do Empréstimo BNDES, com o consequente alongamento do empréstimo, (a “Repactuação do Empréstimo BNDES”), em 16 de setembro de 2013 o Santander, a LLX Açú (na qualidade de afiançada), a LLX Logística S.A., e o Sr. Eike Fuhrken Batista celebraram, respectivamente (a) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Garantia por Prestação de Fiança Nº 181461812; e (b) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Garantia por Prestação de Fiança Nº 180612012, por meio dos quais o Santander concordou em prorrogar o vencimento das Cartas de Fiança Santander para 15 de março de 2017 (“Prorrogação das Fianças Santander”);





8. O Representante dos Debenturistas representa a comunhão de interesses dos Debenturistas, que são titulares de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures emitidas pela LLX Açú, em 15 de setembro de 2012, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (as “Debêntures”), pelo valor total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e com vencimento em 15 de setembro de 2027;
9. É condição da Proposta e da Prorrogação das Fianças Santander que a LLX Açú ofereça contragarantias adicionais ao Bradesco e ao Santander, e o Bradesco e o Santander desejam compartilhar a garantia objeto deste Contrato entre si e com os Representantes dos Debenturistas;
10. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte Bradesco, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e da Escritura de Emissão de Debêntures serão compartilhadas entre as Partes Garantidas;
11. A LLX Açú e o Banco Depositário celebram, nesta data, o presente Contrato, para regular a administração da conta do Projeto, bem como ceder fiduciariamente às Partes Garantidas os direitos sobre a referida conta.

Têm, as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente o Contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.01 Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“ANTAQ” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

“Cartas de Fiança Santander” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 6 deste Contrato;

“Conta Centralizadora” tem seu significado atribuído no Anexo II deste Contrato;

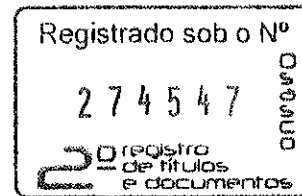
“Conta Livre Movimento” tem seu significado atribuído no Anexo II deste Contrato;

“Conta Reserva” significa a conta corrente nº 567-4, agência 3073, mantida junto à Caixa Econômica Federal, conforme prevista na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, cujos recursos são cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Reserva;

“Contas do Projeto” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 deste Contrato;

“Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Reserva” significa o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças”, celebrado em 16 de agosto de 2012 entre a LLX Açú, a Representante das Debenturistas e a Caixa Econômica Federal.





“Contratos de Fiança Bancária Santander” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 6 deste Contrato;

“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” a ser celebrado entre Bradesco e a LLX Açú, referente à Contra Centralizadora;

“Empréstimo BNDES” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 4 deste Contrato;

“Empréstimo Ponte Bradesco” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 2 deste Contrato;

“Escritura de Emissão de Debêntures” ou “Escritura de Emissão” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa (a) a declaração de vencimento antecipado sob o Empréstimo Ponte Bradesco; (b) a declaração de vencimento antecipado sob a Escritura de Emissão; ou (c) caso, após a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Devolução/Exoneração da Fiança previstas nos Contratos de Fiança Bancária Santander, as Cedentes, em até 5 (cinco) dias úteis, (i) não devolvam qualquer das cartas de fiança (e respectivos aditivos) emitidas pelo Santander no âmbito dos Contratos de Fiança Bancária Santander, (ii) não entreguem termo de exoneração emitido pelo BNDES relativos a qualquer das cartas de fiança emitidas pelo Santander no âmbito dos Contratos de Fiança Bancária Santander; ou (iii) não constituam, em favor do Santander, cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos correspondente à soma dos valores atualizados de qualquer das cartas de fiança emitidas pelo Santander no âmbito dos Contratos de Fiança Bancária Santander;

“Financiamento a Longo Prazo” tem seu significado atribuído na Cláusula 11.01 deste Contrato;

“Hipótese de Devolução/Exoneração da Fiança” tem o significado atribuído nos Contratos de Fiança Bancária Santander;

“Investimentos Permitidos” tem seu significado atribuído na Cláusula 3.04 deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 6.01 deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

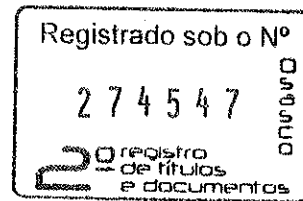
“Proposta” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 3 deste Contrato; e

“Valores Cedidos” tem seu significado atribuído na Cláusula 6.01 deste Contrato.

Cláusula 2. Nomeação do Banco Depositário.

2.01 A LLX Açú neste ato nomeia e constitui o Bradesco, como banco depositário, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, administrar as contas indicadas no Anexo II a este Contrato (em conjunto, as “Contas do Projeto”), de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário e o Banco Depositário, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na administração de seus próprios negócios.





Cláusula 3. Administração das Contas do Projeto.

3.01 A LLX Açú deverá abrir e manter junto ao Banco Depositário a Conta Centralizadora, na qual serão depositadas as receitas da LLX Açú provenientes dos contratos cedidos fiduciariamente nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre a LLX Açú Operações Portuárias S.A. Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.

3.02 A LLX Açú deverá utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora de acordo com a seguinte ordem de prioridade, observadas as disposições das Cláusulas 3.03 a 3.05 abaixo:

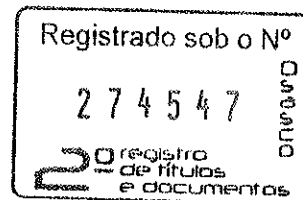
- (a) em primeiro lugar, para pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Banco Depositário, quando devidos;
- (b) em segundo lugar, para pagamento das despesas operacionais da LLX Açú tais como pagamento de empregados, tributos e demais despesas para funcionamento e operação da LLX Açú, quando devidos;
- (c) em terceiro lugar, conforme necessário para criar e manter a Reserva de Caixa (conforme definido Escritura de Emissão) na Conta Reserva, conforme previsto na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, até o integral pagamento das obrigações da LLX Açú decorrentes da Escritura de Emissão;
- (d) em quarto lugar, para o pagamento dos juros acumulados, se houver, relativos à dívida da LLX Açú e todas as despesas devidas e não pagas a ela relativas, quando devidos e conforme previsto no Empréstimo Ponte Bradesco, na Escritura de Emissão e/ ou nos Contratos de Fiança Bancária Santander, conforme o caso;
- (e) em quinto lugar, para pagamento do principal da dívida da LLX Açú, quando devidos e conforme previsto no Empréstimo Ponte Bradesco, Escritura de Emissão e nos Contratos de Fiança Bancária Santander; e
- (f) em sexto lugar, na ausência da ocorrência e continuidade de um Evento de Execução, e observadas eventuais condições previstas em referidos instrumentos e nos demais contratos celebrados entre as Partes, os valores remanescentes poderão ser transferidos para a Conta Livre Movimento.

3.03 Os valores transferidos à Conta Livre Movimento poderão ser utilizados livremente pela LLX Açú.

3.04 Não obstante o disposto na Cláusula 3.02 acima, em caso de ocorrência de um Evento de Execução, qualquer quantia recebida pela LLX Açú deverá ser utilizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (a) em primeiro lugar, para pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Banco Depositário conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a ser celebrado entre o Banco Depositário e a LLX Açú;





- (b) em segundo lugar, para pagamento integral de todas as quantias devidas pela LLX Açú, nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, da Escritura de Emissão e/ ou nos Contratos de Fiança Bancária Santander, conforme o caso, sem prejuízo das faculdades das Partes Garantidas previstas na Cláusula 10.01.1. Não havendo valores suficientes para pagamento integral de referidas quantias, estas serão partilhadas entre as Partes Garantidas na proporção de sua respectiva participação nos valores devidos, considerando o saldo devedor atualizado do Empréstimo Ponte Bradesco, o valor garantido pelos Contratos de Fiança Bancária Santander e o saldo devedor atualizado da Escritura de Emissão;
- (c) em terceiro lugar, para pagamento das demais obrigações e despesas da LLX Açú; e
- (d) em quarto lugar, os valores remanescentes deverão ser transferidos para a conta indicada pela LLX Açú.

3.05.1 Os recursos depositados e mantidos na Conta Reserva deverão ser utilizados e partilhados entre as Partes Garantidas na mesma forma da alínea “b” da Cláusula 3.05, devendo o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Reserva ser aditado para compartilhamento da garantia com as demais Partes Garantidas.

3.05.2 Os valores devidos às Partes Garantidas nos termos da Cláusula 3.05 acima deverão ser realizados, se para o Santander, no Banco Santander, Conta Corrente 615583, Agência 001 e, se para a Planner, em conta corrente de titularidade do Debenturista a ser oportunamente informada pela Planner, servindo os comprovantes de depósito como recibo de pagamento.

Cláusula 4. Direitos e Obrigações do Banco Depositário; Renúncia, Destituição e Remuneração.

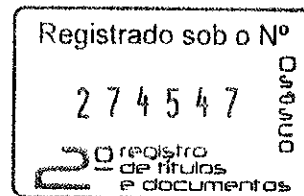
4.01 Sem prejuízo das faculdades das Partes Garantidas previstas neste Contrato, a utilização dos recursos mantidos na Conta Centralizadora, a relação entre a LLX Açú e o Banco Depositário e as responsabilidades do Banco Depositário e da LLX Açú deverão seguir os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

4.02 Fica entendido e ajustado que o Banco Depositário, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este Contrato e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento da ordem de prioridade de destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.02 acima ou à ocorrência de um Evento de Execução.

Cláusula 5. Obrigações da LLX Açú para Administração das Contas do Projeto.

5.01 A LLX Açú terá as obrigações de prestação de esclarecimentos ao Banco Depositário, reembolso de despesas, pagamento de remunerações e demais que forem previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.





Cláusula 6. Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora.

6.01 Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte Bradesco, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Fiança Bancária Santander, conforme o caso, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na forma do Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão (sendo tais obrigações doravante referidas como as “Obrigações Garantidas”), a LLX Açú neste ato transfere, em cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, às Partes Garantidas, a propriedade resolúvel e a posse indireta, em conformidade com o disposto, no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Centralizadora, mantida junto ao Banco Depositário, inclusive quaisquer títulos e valores mobiliários adquiridos com tais recursos de tempos em tempos em decorrência de aplicações financeiras e recursos resultantes da venda de tais títulos (em conjunto, os “Valores Cedidos”). Quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Valores Cedidos renderão em favor da LLX Açú, mas constituirão parte integrante dos bens cedidos fiduciariamente.

6.02 Imediatamente após a aplicação dos valores mantidos na Conta Centralizadora em aplicações financeiras, a LLX Açú deverá celebrar um Instrumento de Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras na forma do Anexo III a este Contrato de forma a expressamente descrever as aplicações financeiras cedidas fiduciariamente.

Cláusula 7. Registro.

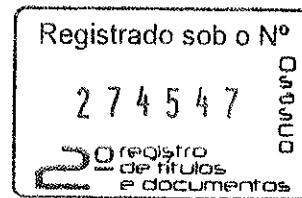
7.01 A LLX Açú deverá obter o registro do presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, até 21 de dezembro de 2013, e fornecerá comprovação de referido registro às Partes Garantidas dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato serão de responsabilidade da LLX Açú.

Cláusula 8. Declarações e Garantias.

8.01 A LLX Açú, neste ato, declara e garante que:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente em garantia os Valores Cedidos, e praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a cessão fiduciária em garantia de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (b) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Valores Cedidos, e é a legítima proprietária dos Valores Cedidos existentes na presente data, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato;





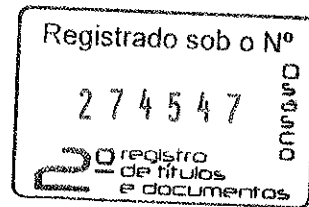
- (c) a cessão fiduciária ora criada sobre os Valores Cedidos, após os devidos registros referidos na Cláusula 7 acima, constitui um direito real válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (d) não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Valores Cedidos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pelos mesmos; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; ou (iii) ao exercício, pelas partes dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 7 acima;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Valores Cedidos ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da LLX Açú, seja iminente, e que afete a LLX Açú de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens; e
- (f) a procuração para excussão dos Valores Cedidos outorgada pela LLX Açú nos termos do Anexo IV deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere às partes outorgadas os poderes nela expressos; a LLX Açú não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Valores Cedidos, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Fiança Bancária Santander.

Cláusula 9. Obrigações Adicionais da LLX Açú.

9.01 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a LLX Açú neste ato obriga-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido sob o Empréstimo Ponte Bradesco, Escritura de Emissão, Contrato de Fiança Bancária Santander e sob este Contrato, a LLX Açú não poderá: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Valores Cedidos, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato; ou (ii) vender, ceder ou alienar os Valores Cedidos;
- (b) às suas próprias custas, praticar todos os atos e quaisquer medidas necessárias à manutenção ou preservação dos direitos e poderes das Partes Garantidas previstos no Empréstimo Ponte Bradesco, Escritura de Emissão, Contrato de Fiança Bancária Santander e neste Contrato;
- (c) defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Valores Cedidos em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (d) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos;

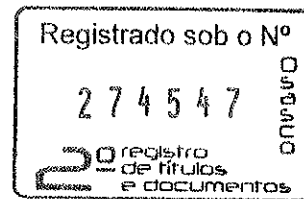




contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Valores Cedidos e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas;

- (e) informar às Partes Garantidas a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato; ou, ainda, qualquer evento que resulte ou resultará em que as declarações prestadas na Cláusula 8 se tornem inverídicas ou inexatas, em prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência pela LLX Açú de tal evento;
- (f) fornecer à qualquer das Partes Garantidas todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Valores Cedidos que sejam razoavelmente solicitados de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato;
- (g) reembolsar, mediante solicitação e no prazo de 10 (dez) dias, às Partes Garantidas por todos os custos e despesas no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (h) manter as Partes Garantidas e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores indenados de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas que venham a incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer parte dos Valores Cedidos; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 8 deste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula ou de qualquer outra disposição deste Contrato; e (iii) referentes à criação e à formalização da cessão fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 7);
- (i) caso sejam propostas contra as Partes Garantidas ou a LLX Açú, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Valores Cedidos, no todo ou em parte, a LLX Açú obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Valores Cedidos completamente de tal constrição;
- (j) renunciar expressamente a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros que sejam contrários à instituição da cessão fiduciária em garantia sobre a Conta Centralizadora, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir a LLX Açú de cumprir as obrigações contraídas sob o presente Contrato;





- (k) manter em vigor a procuração prevista no Anexo IV a este Contrato, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas; e
- (l) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à LLX Açú, a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato.

Cláusula 10. Execução da Garantia.

10.01 Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Execução, o Banco Depositário poderá bloquear a integralidade dos valores aplicados na Conta Centralizadora, bem como aplicar os Valores Cedidos no pagamento às Partes Garantidas dos valores referentes às Obrigações Garantidas.

10.01.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.01, o bloqueio dos valores aplicados na Conta Centralizadora poderá perdurar até que todas as Obrigações Garantidas, vencidas ou a vencer (incluindo os valores garantidos pelas Cartas de Fiança Bancária Santander), sejam satisfeitas, observado o previsto na Cláusula 3.05 deste Contrato.

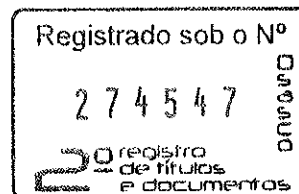
10.02 Para os fins da Cláusula 10.01 acima, a LLX Açú neste ato nomeia e constitui as Partes Garantidas, de forma irrevogável e irretroatável, como suas procuradoras, para agirem em seu nome, com poderes específicos para, em conjunto ou individualmente, em caso de ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a cessão fiduciária em garantia ora constituída não for extinta conforme a Cláusula 11 abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar o resgate dos Valores Cedidos, incluindo, mas não se limitando, os Investimentos Permitidos, após a ocorrência de um Evento de Execução, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, (b) receber recursos oriundos do resgate dos Valores Cedidos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a LLX Açú, no ato da assinatura do presente instrumento, outorga uma procuração às Partes Garantidas na forma do Anexo IV a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

10.03 A procuração contida na Cláusula acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Cláusula 11. Término e Liberação.

11.01 A Administração de Conta ora constituída somente será extinta e liberada quando do (i) integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Empréstimo Ponte Bradesco, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Fiança Bancária Santander, com a respectiva devolução das cartas de fiança objeto dos Contratos de Fiança Bancária Santander; ou (ii) da comprovação documental satisfatória às Partes Garantidas de que todas as condições precedentes, com exceção da constituição de garantias, para o desembolso do financiamento de longo prazo para o Projeto em valor mínimo suficiente e vinculado à quitação do saldo devedor do Empréstimo Ponte Bradesco e do Empréstimo BNDES (o "Financiamento de Longo Prazo"), tiverem sido cumpridas e a LLX Açú tenha demonstrado que (a) os recursos decorrentes do





Financiamento de Longo Prazo estarão vinculados ao pagamento do Empréstimo Ponte Bradesco e do Empréstimo BNDES, com a consequente liberação das cartas de fiança objeto dos Contratos de Fiança Bancária Santander, à satisfação das Partes Garantidas, e (b) a garantia liberada será compartilhada em igualdade de condições entre o credor do Financiamento de Longo Prazo e os credores das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, em qualquer caso, à satisfação das Partes Garantidas, ocasião em que as Partes Garantidas deverão entregar à LLX Açú o respectivo instrumento de liberação devidamente assinado pelas mesmas em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de quaisquer dos eventos listados nos itens “(i)” ou “(ii)” desta Cláusula.

Cláusula 12. Independência entre as Disposições e Conflito entre Contratos.

12.01 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

12.02 Em caso de conflito entre as disposições do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário e deste Contrato, deverão prevalecer as disposições do presente Contrato.

Cláusula 13. Ausência de Renúncia, Cessão e Informações.

13.01 Qualquer atraso ou renúncia das Partes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou novação. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

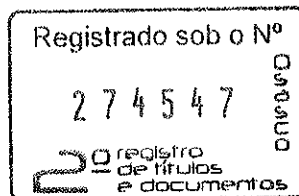
13.02 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes. Este Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários

13.03 As Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros; entretanto, a LLX Açú não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

13.04 A LLX Açú declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução n.º 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela LLX Açú em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultar as informações relativas à LLX Açú constantes do referido sistema.

Cláusula 14. Notificações.





14.01 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, courier ou carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais Partes por meio de uma notificação.

(a) Se para a LLX Açu:

Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 5º andar
20031-100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: Eugenio Leite de Figueiredo
Telefone: +55 21 25555606
Fax: +55 21 2555 5670
E-mail: eugenio.figueiredo@llx.com.br com cópia para flavio.valle@llx.com.br

(b) Se para as Partes Garantidas:

(b.1) para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A. – Bradesco Corporate
Praia de Botafogo, nº 228, 10º andar, Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: André Rodrigues da Silva
Telefone: +55 21 2554 0690
Fax: +55 21 2554 0683
E-mail: 4224.arodrigues@bradesco.com.br

Banco Bradesco S.A. – Departamento de Ações e Custódia
Cidade de Deus s/nº - Prédio Amarelo – 2º andar
Vila Yara
Osasco/SP
Brasil
At.: Sr. Marcelo Tanouye/Yoiti Watanabe
Telefone: +55 11 3684-9407/36849476
Fax: +55 11 3684-5645
E-mail: 4010.agente@bradesco.com.br

(b.2) para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A
São Paulo – SP
At. Andréa Leitão F. Silveira
Telefone: (11) 3012-5158
Email: andrea.silveira@santander.com.br

Banco Santander (Brasil) S.A.





Av. da Américas 3.500 - Sala 615 - Ed Londres - Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
At. André Pereira da Costa
Telefone: (11) 3388 3651
Email: andrepcosta@santander.com.br

(b.3) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP: 04538-132
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

14.02 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

Cláusula 15. Lei Aplicável.

15.01 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 16. Foro.

16.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

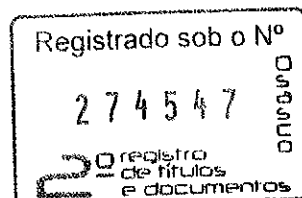
16.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seus critérios exclusivos, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela LLX Açu, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo e na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas]





[Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee DTVM Ltda e LLX Açu Operações Portuárias S.A.]

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; FLAVIO BERNARDO LUNA DO VALLE

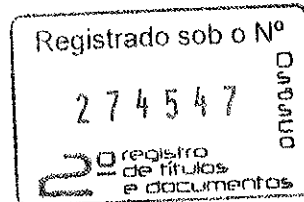
SELO(S): SNV03671 e SNV03672

FET 1,58 FUNPERJO, 38 FUNDEPERJO, 38 FUNARPENQ, 30 PMCMVQ, 14 EMO7, 94 TOTAL 160

RJ, 13 de Dezembro de 2013 - Rua do Oyáder, 89, Centro (021) 3233-2544

Em Testemunho _____ da verdade
MAT:94-12423/FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-ESCREVENTE





[Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee DTVM Ltda e LLX Açú Operações Portuárias S.A.]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

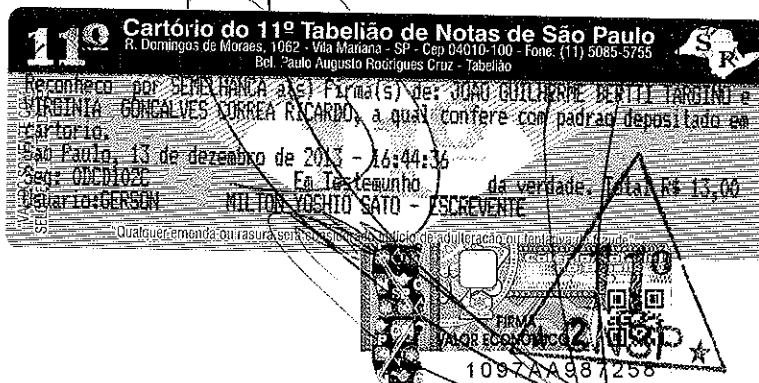
Cargo:

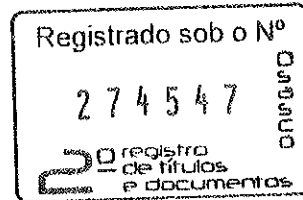
João Guilherme Bortti Targino
Supervisor

Nome:

Cargo:

Virgínia Gonçalves Corrêa
Gerente Geral





[Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee DTVM Ltda e LLX Açú Operações Portuárias S.A.]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [assinatura]
RG: M. de Figueiredo
CPF: Diretor

Nome: [assinatura]
RG: Procurador
CPF: [assinatura]

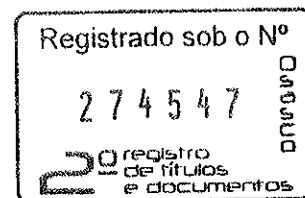
Testemunhas

Nome: [assinatura]
RG: 34213778-5
CPF: 409618938-5

Nome: [assinatura]
RG: 16355471-8
CPF: 090039458-70



2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 274.547, DO LIVRO B
Osasco, 19 de dezembro de 2013
[assinatura]
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 274.547
Total Pago: R\$ 12.526,44 Sendo 62,50% R\$ 7.829,02
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.



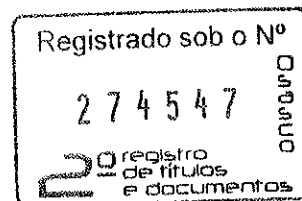
ANEXO I

(A) EMPRÉSTIMO PONTE BRADESCO

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 2626084, EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME ADITADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010 E 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 190.000.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 129,30%.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4026779, EMITIDA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME ADITADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 155.180.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2426% a.m. 2,95% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.



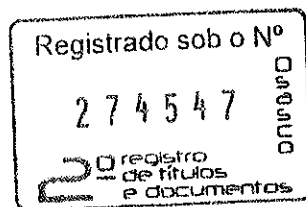


CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4642789, EMITIDA EM 04 DE MAIO DE 2011, CONFORME ADITADA EM 24 DE ABRIL DE 2013.	
Valor Principal:	R\$ 467.685.900,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	24 de outubro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em seis parcelas: (1ª) 24/07/2013 – encargos, (2ª) 24/10/2013 – encargos, (3ª) 24/01/2014 – encargos, (4ª) 24/04/2014 – encargos, (5ª) 24/07/2014 – encargos e (6ª) 24/10/2014 – encargos + principal. Encargos trimestrais / encargos e principal no final.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2653% a.m. 3,230% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.

(B) CONTRATOS DE FIANÇA BANCÁRIA SANTANDER

(I) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 181461812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012; E (II) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 180612012, DE 14 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ADITADOS DE TEMPOS EM TEMPOS.	
Valor Principal (Valor Total das Obrigações Afiançadas):	R\$ 518.587.322,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A., LLX Logística S.A. e do Sr. Eike Fuhrken Batista relacionadas aos respectivos Contratos de Fiança Bancária Santander e Cartas de Fiança Santander.
Data de Vencimento:	Até a devolução das cartas de fiança ou exoneração pelo BNDES, mediante entrega de termo de exoneração.
Pagamento:	Reembolso ao Santander a ser efetuado no prazo de 2 (dois) dias



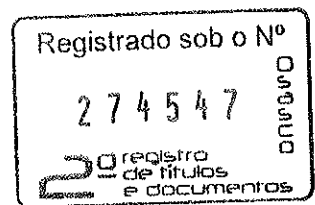


	úteis após o Santander demandar em caso de honra de carta de fiança. Comissão de Fiança é paga no último dia útil de cada mês (exceto pelo primeiro pagamento que é trimestral) até a data de vencimento final das cartas de fiança.
Local de Pagamento:	São Paulo.
Comissão de Fiança:	Entre 3,5% (três e meio por cento) e 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, conforme definido nos respectivos Contratos de Fiança Bancária Santander.
Mora:	(a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de pagamento, praticadas pelo Santander em suas operações de crédito, divulgada no site do Banco; e (c) multa moratória de 2%.

(C) ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DATADA DE 13 DE AGOSTO DE 2012	
Valor Total da Emissão:	R\$ 750.000.000,00
Data de Emissão	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00
Quantidade de Debêntures	750.000
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação cumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2027.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Amortização	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente (juntamente com as parcelas referentes aos Juros Remuneratórios), em 13 parcelas consecutivas, a partir do 36º mês contados da data de emissão, na proporção de 7,6923% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros remuneratórios correspondentes à taxa de 6,09% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> .



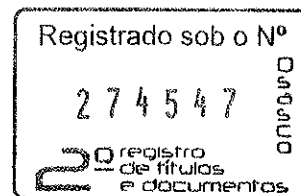


	por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da data de emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente (i) a partir do 36º mês contados da data de emissão, inclusive; ou (ii) a partir do 6º mês contado da entrada em operação do projeto, assim entendida a data em que a Emissora começar a gerar receita operacional originária das operações portuárias em seus terminais, ou conforme atestado pelo Agente de Engenharia, o que ocorrer primeiro, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 do mês em que seja devido o pagamento.

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas relativas ao Empréstimo Ponte Bradesco, aos Contratos de Fiança Bancária Santander e à Escritura de Emissão de Debêntures foram elaboradas pelas Partes a fim de atender à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam a e não serão interpretadas de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Empréstimo Ponte Bradesco, dos Contratos de Fiança Bancária Santander, da Escritura de Emissão de Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta, celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre a LLX Açú Operações Portuárias S.A. e Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. (o “Contrato”).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo I, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.





ANEXO II

CONTAS DO PROJETO

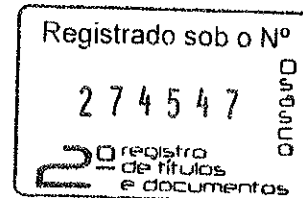
1. CONTA CENTRALIZADORA

BANCO Nº: Banco Bradesco S.A.
PRAÇA: -Rio de Janeiro
AGÊNCIA: 2373
Nº DA CONTA-CORRENTE: 33028-0

2. CONTA LIVRE MOVIMENTO

BANCO Nº: Banco Bradesco S.A.
PRAÇA: Rio de Janeiro
AGÊNCIA: 2373
Nº DA CONTA-CORRENTE: 1451-6





ANEXO III

INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As partes abaixo qualificadas têm entre si justo e acertado celebrar o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

I – CREDORES	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social (“ <u>Banco Depositário</u> ” ou “ <u>Banco Bradesco</u> ”); BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“ <u>Santander</u> ”); PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ <u>Agente Fiduciário</u> ” ou “ <u>Representante dos Debenturistas</u> ”).		
II – BANCO DEPOSITÁRIO	BANCO BRADESCO S.A.		
III – CLIENTE	Nome/Razão Social LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.		CPF/CNPJ 08.807.676/0001-01
	Endereço Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares		Cidade Rio de Janeiro - RJ
	4. Conta Corrente [=]	12. Agência [=]	6. Praça de Pagamento [=]
IV – GARANTIDORA	Nome/Razão Social LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.		CPF/CNPJ 08.807.676/0001-01
	Endereço Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares		Cidade Rio de Janeiro - RJ
V - OBJETO DA GARANTIA	Investimentos descritos abaixo (“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”): [] Certificados de Depósito Bancário - Instituição emitente: Data da aplicação Vencimento final Valor atual da aplicação		
	[] Quotas de fundos de investimento - Instituição administradora: Nome do fundo de investimento Data da aplicação Nº de quotas Valor atual das quotas		
VI – OBRIGAÇÕES	As obrigações garantidas pelo presente Instrumento são quaisquer obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte Bradesco, da Escritura de		



GARANTIDAS

Emissão e dos Contratos de Fiança Bancária Santander como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária (as “Obrigações Garantidas”).

(a) Descrição do Empréstimo Ponte Bradesco:

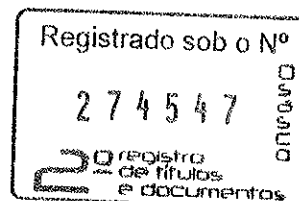
**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 2626084, EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008,
CONFORME ADITADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010 E 28 DE AGOSTO DE 2012.**

Valor Principal:	R\$ 190.000.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açúcar Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 129,30%.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4026779, EMITIDA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010,
CONFORME ADITADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012.**

Valor Principal:	R\$ 155.180.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária/ 0,2426% a.m. 2,95% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4642789, EMITIDA EM 04 DE MAIO DE 2011, CONFORME ADITADA EM 24 DE ABRIL DE 2013.	
Valor Principal:	R\$ 467.685.900,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.
Data de Vencimento:	24 de outubro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em seis parcelas: (1ª) 24/07/2013 – encargos, (2ª) 24/10/2013 – encargos, (3ª) 24/01/2014 – encargos, (4ª) 24/04/2014 – encargos, (5ª) 24/07/2014 – encargos e (6ª) 24/10/2014 – encargos + principal. Encargos trimestrais / encargos e principal no final.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2653% a.m. 3,230% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.
(b) Descrição dos Contratos de Fiança Bancária Santander:	
(i) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 181461812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012; E (ii) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 180612012, DE 14 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ADITADOS DE TEMPOS EM TEMPOS.	
Valor Principal (Valor Total das Obrigações Afiançadas):	R\$ 518.587.322,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A., LLX Logística S.A. e do Sr. Eike Fuhrken Batista relacionadas aos respectivos Contratos de Fiança Bancária Santander e Cartas de Fiança Santander.
Data de Vencimento:	Até a devolução das cartas de fiança ou exoneração pelo BNDES, mediante entrega de termo de exoneração.



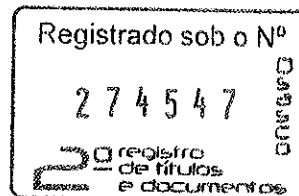


Pagamento:	Reembolso ao Santander a ser efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o Santander demandar em caso de honra de carta de fiança. Comissão de Fiança é paga no último dia útil de cada mês (exceto pelo primeiro pagamento que é trimestral) até a data de vencimento final das cartas de fiança.
Local de Pagamento:	São Paulo.
Comissão de Fiança:	Entre 3,5% (três e meio por cento) e 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, conforme definido nos respectivos Contratos de Fiança Bancária Santander.
Mora:	(a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de pagamento, praticadas pelo Santander em suas operações de crédito, divulgada no site do Banco; e (c) multa moratória de 2%.

(c) Descrição da Escritura de Emissão:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DATADA DE 13 DE AGOSTO DE 2012	
Valor Total da Emissão:	R\$ 750.000.000,00
Data de Emissão	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00
Quantidade de Debêntures	750.000
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação cumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2027.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Amortização	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente (juntamente com as parcelas referentes aos Juros Remuneratórios), em 13 parcelas consecutivas, a partir do 36º mês contados da data de emissão, na proporção de 7,6923% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros remuneratórios correspondentes à taxa de 6,09% ao





		ano, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da data de emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
	Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente (i) a partir do 36º mês contados da data de emissão, inclusive; ou (ii) a partir do 6º mês contado da entrada em operação do projeto, assim entendida a data em que a Emissora começar a gerar receita operacional originária das operações portuárias em seus terminais, ou conforme atestado pelo Agente de Engenharia, o que ocorrer primeiro, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 do mês em que seja devido o pagamento.

OBJETO

1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a LLX Açú constitui, neste ato, em favor das Partes Garantidas cessão fiduciária sobre os Investimentos Permitidos, devidamente descritas e identificadas no quadro V do preâmbulo.

1.1. Integrarão a presente garantia todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens atribuídos aos Investimentos Permitidos, sujeitando-se a todos os termos e condições deste Instrumento.

VALOR

2. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro VI do preâmbulo.

DECLARAÇÕES

3. A LLX Açú declara que os Investimentos Permitidos são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

NOTIFICAÇÃO E BLOQUEIO

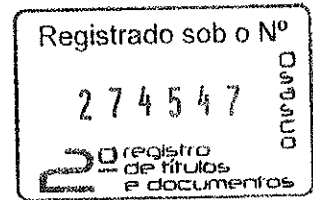
4. Em virtude da constituição da presente garantia, fica o Banco Bradesco instruído a bloquear os Investimentos Permitidos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

REALIZAÇÃO DA GARANTIA

5. Em caso de ocorrência de qualquer evento entre (a) a declaração de vencimento antecipado sob o Empréstimo Ponte Bradesco; (b) a declaração de vencimento antecipado sob a Escritura de Emissão; ou (c) caso, após a ocorrência de uma Hipótese de Devolução/Exoneração da Fiança prevista nos Contratos de Fiança Bancária Santander, as Cedentes, em até 5 (cinco) dias úteis, não (c.1) devolvam as cartas de fiança emitidas pelo Santander no âmbito dos Contratos de Fiança Bancária Santander, (c.2) entreguem termo de exoneração emitido pelo BNDES relativos às cartas de



15



fiança emitidas pelo Santander no âmbito dos Contratos de Fiança Bancária Santander; ou (c.3) constituam, em favor do Santander, cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos correspondente à soma dos valores atualizados das cartas de fiança emitidas pelo Santander no âmbito dos Contratos de Fiança Bancária Santander (cada um, um “Evento de Execução”), as Partes Garantidas deverão, em conjunto ou isoladamente, efetuar o imediato resgate dos Investimentos Permitidos, independente de seu prazo de vencimento, e utilizar os valores provenientes do resgate para o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com as instruções da LLX Açú.

5.1. As Partes Garantidas não serão responsáveis por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado de Investimentos Permitidos.

5.2. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes Garantidas poderão, em conjunto ou isoladamente, em caso de ocorrência de um Evento de Execução, quando a natureza do investimento assim o permitir, optar por vender os direitos relativos aos Investimentos Permitidos a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde que seja atingida a quantia correspondente a 100% (cem por cento) dos Investimentos Permitidos, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

5.2.1 As Partes Garantidas estarão autorizadas a, em conjunto ou isoladamente, aplicar os valores decorrentes da venda dos Investimentos Permitidos em conta garantia restrita de movimentação, para pagamento das Obrigações Garantidas a vencer (incluindo os valores garantidos pelas Cartas de Fiança Bancária Santander), valores estes a serem liberados em favor da LLX Açú mediante o total adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.2.2 Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à LLX Açú, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar.

5.3. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a LLX Açú e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente até a efetiva e total liquidação do Empréstimo Ponte Bradesco, Escritura de Emissão e Contratos de Fiança Bancária Santander.

DESPESAS

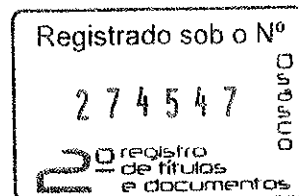
6. A LLX Açú fica responsável perante as Partes Garantidas, conforme o caso, por todas as despesas comprovadas incorridas com a formalização, registro e cobrança da presente garantia, inclusive os emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, os honorários advocatícios despendidos com a cobrança e eventuais impostos, taxas ou contribuições devidas em razão do resgate dos Investimentos Permitidos, ficando o Bradesco desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

TOLERÂNCIA

7. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.



15



PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO

8. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Contas celebrado entre Partes Garantidas e LLX Açú em 13 de dezembro de 2013 e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, sendo subscrito por 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2013

BANCO BRADESCO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Por:
Cargo:

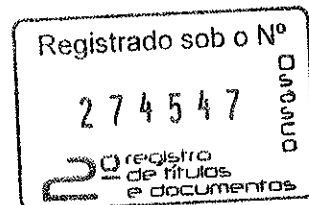
Por:
Cargo:

Testemunhas

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:





ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada por seus representantes devidamente autorizados (o "Outorgante"), nomeia e constitui (i) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (ii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social; (iii) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas", sendo i., ii. e, iii em conjunto, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, cada qual como seu bastante procurador, com poderes para, em conjunto ou individualmente, agir em seu nome e representação, para, na ocorrência de qualquer Evento de Execução, nos termos do Contrato (conforme abaixo definido), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta, datado de 13 de dezembro de 2013 (conforme aditado, modificado, alterado e complementado, de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo, sem limitação, poderes para:

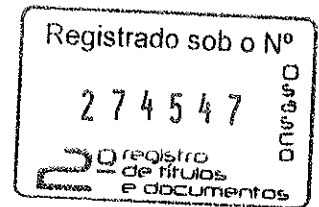
- (a) tomar toda e qualquer medida necessária para a retirada e recebimento dos Valores Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas e resgatar os Investimentos Permitidos da Conta Centralizadora; e
- (b) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com os artigos 683 e 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelos Outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração permanecerá válida e eficaz até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato tenham sido integralmente cumpridas. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados sob o Contrato. Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, LLX Açú Operações Portuárias S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada por seus representantes devidamente autorizados (o "Outorgante"), nomeia e constitui (i) Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (ii) Banco santander (brasil) s.a., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social; (iii) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas", sendo i., ii. e, iii. em conjunto, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, cada qual como seu bastante procurador, com poderes para, em conjunto ou individualmente, agir em seu nome e representação, para, na ocorrência de qualquer Evento de Execução, nos termos do Contrato (conforme abaixo definido), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta, datado de 13 de dezembro de 2013 (conforme aditado, modificado, alterado e complementado, de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) tomar toda e qualquer medida necessária para a retirada e recebimento dos Valores Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas e resgatar os Investimentos Permitidos da Conta Centralizadora; e
- (b) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com os artigos 683 e 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelos Outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração permanecerá válida e eficaz até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato tenham sido integralmente cumpridas. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante aos Outorgados sob o Contrato. Os termos iniciados em

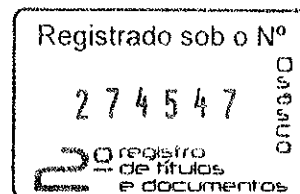
letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO;FLAVIO BERNARDO LUNA DO VALLE---

SELO(S): SNV06053 / SNV06054

FETJL 58PONTPERJO, 38FONDPERJO, 38FUNARPENJO, 30PMICMVJO, 14EIMJO, 94 TOTAL:10,72

RJ, 13 de Dezembro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (024) 3543-2600

Em Testemunho

FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-ESCRITANTE AUTORIZADO
MAT:94-12423



15. OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCRITANTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423